

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1230/80

INTERESSADO : COLÉGIO COMERCIAL MUNICIPAL DE EMBU

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares praticados
no período de 1975 a 1979 - curso supletivo
de 1º grau

RELATOR : Consº Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1728 /81 - CEPG - Aprov. em 21 / 10 /81

1. HISTÓRICO:

Encaminhado pelo Sr. Delegado de Ensino da 34ª DE de Itapeperica da Serra, da Divisão Regional de Ensino-7-Oeste, veio ter a este Conselho a relação de alunos fornecida pelo curso supletivo de 1º grau - modalidade suplência, que funciona junto ao Colégio Comercial de Embu para fins de homologação dos atos escolares praticados no período de 1975 a 1979.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Colégio Comercial Municipal de Embu, situado à Rua Siqueira Campos nº 25, Embu, São Paulo, da 34ª DE de Itapeperica da Serra, através de sua direção, encaminhou ao sr. Delegado de Ensino - 34ª DE- a lista dos alunos matriculados e as respectivas séries - curso supletivo - modalidade Suplência, desde a sua instalação em 1975 até 1979.

Esta providência foi tomada em obediência ao preceituado no Parecer 1751/79 e em sua conclusão constava esta exigência para a homologação dos atos escolares dos alunos matriculados antes do Estabelecimento ser autorizado a funcionar.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula e os atos escolares praticados subsequenteemente pelos alunos constantes nas folhas de 4 a 57 do presente Processo.

São Paulo, 16 de setembro de 1.981

a) Consº HONORATO DE LUCCA
Relator

PROCESSO CEE Nº 1230/80 - PARECER CEE Nº 1728 /81 - 2 -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 16 de setembro de 1.981.

a) Consº JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1981

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente